

• Cursos de PÓS - Graduação

10%

10%

Parágrafo Primeiro. A **UNIRON** concederá os descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos mediante apresentação por parte da **CONVENIADA** do comprovante de filiação ou ainda mediante declaração do próprio conselho.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao desconto concedido, o beneficiado, aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pela **UNIRON**, o funcionário da **CONVENIADA** e/ou seu(s) dependente(s) direto(s) responsabiliza-se pelo pagamento dos valores das mensalidades com seus respectivos descontos às IES, até o **5º dia útil de cada mês do boleto bancário emitido pela instituição.**

Parágrafo Terceiro. Caso o pagamento do boleto bancário ocorra após a data do vencimento, não fará jus ao referido desconto.

Parágrafo Quarto. Os descontos mencionados na presente cláusula não incidem nas mensalidades referentes à matrícula e renovação de matrícula, nem em taxas e emolumentos da instituição, e, os percentuais não são cumulativos.

Parágrafo Quinto. Caso o acadêmico faça jus a qualquer outro benefício concedido por uma das Instituições listadas (**UNIRON**, **EDUCAMAIS**, **UNIRON INVESTE**, Instituto Educar ou outro conveniado) o mesmo deverá optar por apenas um dos benefícios oferecidos, excluindo-se Programas de Financiamento Estudantil (**FIES**, **PROUNI**, **PROUNI Municipal**).

Parágrafo Sexto. O presente convênio só será concedido ao acadêmico de graduação ingressante após a data de vigência deste convênio, não sendo beneficiados os acadêmicos anteriormente ingressados.

Parágrafo Sétimo. Os candidatos indicados pela **CONVENIADA** que possuem Diploma de Ensino Superior estarão liberados de prestar o Vestibular ou Exame de Proficiência devendo cumprir somente às exigências legais de matrícula junto à Secretaria Acadêmicas das IES.

Parágrafo Oito. Os candidatos apresentados pelo **CONVENIADA** para os cursos de graduação oferecidos pela **UNIRON** estarão submetidos às exigências, normas e critérios que regulamentam o Processo Seletivo da IES e deverão obedecer aos prazos estipulados no que tange a realização do Vestibular e Processo Seletivo Complementar (Exame de Proficiência) bem como aos prazos de matrícula e renovação de matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo Décimo. Os cursos de Pós-graduação ou outros específicos oferecidos pelas IES terão maior flexibilidade de prazos podendo ocorrer ao longo de todo ano letivo conforme formação de turmas e obedecendo cronograma diferenciado de inscrição e matrícula (conforme o curso).

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

5) O presente Convênio será rescindido de pleno direito, mediante comunicado prévia forma com no mínimo de 30 dias, de qualquer das partes, extinguindo-se imediatamente, obrigações e deveres e, cancelando-se imediatamente o desconto concedido aos acadêmicos beneficiados.

5.1) O presente convênio poderá, a critério da **UNIRON**, ser rescindido de pleno direito quando a **CONVENIADA** deixar de atuar em sua atividade principal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

6) Findo o prazo previsto para o presente convênio, e, havendo interesse de ambas as partes, deverá ser celebrado um Termo Aditivo, estipulando novo prazo de validade, e, se for o caso, novas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO:

8) As partes elegem o foro da Cidade de Porto Velho, Estado do Rondônia e/ou a Câmara de Mediação e Arbitragem de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 10 de Julho de 2015.

UNIRON - União Das Escolas Superiores de
Rondônia
Alexandre Porto

SINASEFE
Reginaldo Martins da Silva de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gabriela Inácio de J. Silva*
RG: *020.784.972-23*

Nome:
RG:

14.413.230/0001-97

SINASEFE
Seção Porto Velho

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica,
Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho

Av. Calama, nº 5440, sala 1, Porto Velho - RO
CEP: 76820-580 - Porto Velho - RO

www.sinasefepvh.org.br